



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONCURSO PÚBLICO
CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BT,
(BAIXA TENSÃO, IP E NORMAL), BTE (BAIXA TENSÃO ESPECIAL) E MT (MÉDIA TENSÃO),
PARA TODAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

PROC. SACP N.º APROV_759/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objeto do Concurso

O presente procedimento tem como fim o fornecimento de energia elétrica em BT, (Baixa Tensão, IP e Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão), em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Outras peças do concurso.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos, a sua prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

Sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos, a relação contratual, extingue-se assim que for atingido um dos seguintes limites:

- o valor contratual;
- o prazo contratual máximo de **334 dias (11 meses)**, contados da data da celebração do contrato

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, cessando nos termos descritos no artigo anterior.

Artigo 5.º

Preço base

Pelo fornecimento dos bens e prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, na sua redação atual, o **montante máximo estimado** de **1.071.235,50€**, resultando este valor do produto, entre os perfis de consumos dos diferentes pontos de entrega e o custo da energia ativa, [componentes OMIE somada da Parcela da responsabilidade do comercializador (K = custos operativos grossista/retalhista)], conforme “Anexo CE.2 - PROPOSTA - COMPONENTE E-ATIVA” x 2 meses.

Não inclui valores relativos a taxas, tarifas e impostos associadas aos consumos e instalações (PR – parcela regulada), aplicáveis por força da legislação e regulamentação em vigor e por conseguinte não submetidos à concorrência.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 6.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de **30 dias** após a entrega das respetivas faturas, emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem e em obediência à faturação multiponto já implementada, com periodicidade mensal.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 9.º

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

O contrato pode ser alterado por:

- Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- Decisão judicial ou arbitral;
- Razões de interesse público.

A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 11.º

Resolução pelo contraente público

1. O adjudicante, poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

- a) pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
- b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no artigo 10.º do presente Caderno de Encargos;
- e) quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;
- f) quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e / ou aptidão para os fins contratuais.

2. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito do adjudicante ser indemnizado por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Artigo 12.º

Resolução pelo fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c. Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 - Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Adjudicatário.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujo efeito não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- a) O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- b) A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 17.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim o fornecimento de energia elétrica em BT, (Baixa Tensão, IP e Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão), em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Lista de Artigos

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Fornecimento de energia elétrica em BT, (Baixa Tensão, IP e Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão), em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no Convite e Caderno de Encargos.		
1,1	Eletricidade – 4982490.709 Quilowatt-hora [kWh] ou 4982.49 Megawatt-hora [MWh] - Previsão 11 meses	vg	1

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 19.º

Disposições Gerais

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica, durante o período de vigência do mesmo.
2. Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto.
3. Os anexos apresentados (Anexos CE1 e CE2), traduzem os consumos apurados para as instalações, num período similar ao levado a concurso, por forma a permitir aos concorrentes traçar o perfil de consumos dos diversos elementos constituintes do agrupamento. Não ficarão assim vinculadas as entidades intervenientes a consumir as quantidades apresentadas nesses quadros, uma vez que conforme explicitado anteriormente, esses valores são apenas orientadores.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude de a implementação de medidas de utilização racional da energia efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

Artigo 20.º

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações de que são proprietárias, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado.

Assim, a título de contrapartida pelo fornecimento de energia elétrica efetuado, o adjudicatário obriga-se a pagar o preço de venda que resultar da aplicação da fórmula de cálculo [**PVE = Parcela Regulada (PR) + Parcela Não Regulada (PNR)**] sabendo-se que que, em cada período de faturação, o PVE (Preço de Venda de Energia) e, consequentemente, o valor a pagar pela(o) energia elétrica consumida em cada período de faturação, será determinado em função das condições concretas do fornecimento de energia às instalações, sendo que:

- **PVE – Preço de Venda de Energia por cada kWh fornecido**
- **Parcela Regulada (PR)** – a componente do preço que corresponder, a cada momento, ao conjunto dos valores devidos, direta ou indiretamente pelo Cliente, pela adesão e utilização das infraestruturas que integram o SEN (Sistema Elétrico Nacional). Os valores atrás referidos são fixados administrativamente pela ERSE e revistos periodicamente, podendo ser consultados no site da ERSE
- **Parcela Não Regulada (PNR)** – corresponde à componente do preço que é livremente fixada pelo concorrente.

A faturação mensal e formação de preço da parcela não regulada, resultará da seguinte fórmula:

Valor da fatura mensal = $\Sigma(\text{Ph,d} + K) * (1 + \text{Yh,d}) * \text{Vh,d}$, em que:

- **Ph,d** = Preço OMIE PT (Portugal) em €/kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação. Os preços são consultáveis no site www.omie.es.
- **K** = Custos da operativa grossista e retalhista:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

- **Yh,d** = Perdas hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação, resultado da publicação anual pela ERSE dos perfis de perdas.
- **Vh,d** = Volume de consumo em kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação. Os valores são obtidos pelas matrizes de consumo ¼ horário de cada instalação.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente as tarifas de potência (incluindo potência contratada e em horas de ponta), de energia ativa (incluindo tarifas simples, horas de ponta, cheias, fora de vazio, vazio normal e super vazio) e de energia reativa fornecida e recebida das instalações em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal incluídas no presente contrato.

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas à concorrência, nomeadamente as taxas de radiodifusão e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.

4. Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, do presente artigo, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou as taxas e impostos fixados pelas entidades competentes.

5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.º 2 e 3 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes do Anexo_CE1 E CE2 do presente Caderno de Encargos.

Artigo 21.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 22.º

Obrigações principais do prestador de serviços

O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

- Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos.
- Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Comunicar ao adjudicatário a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

Artigo 23.º

Outros encargos

1. Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento.
2. A entidade adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 24.º

Aditamento de novas instalações

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas;

Artigo 25.º

Redução do número de instalações

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Se no decorrer da vigência do contrato, houver necessidade de se desativarem algumas instalações, as mesmas poderão ser desativadas sem que haja lugar ao pagamento de qualquer tipo de indemnização à entidade adjudicatária.

Artigo 26.º

Condições de fornecimento

O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no artigo 16.º do presente Caderno de Encargos, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.

O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico (Regulamento n.º 468/2012), aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSE em 25 de Outubro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 12 de Novembro de 2012; o Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo despacho 5255/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 48, de 8 de Março de 2006, e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.

Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.

Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, cada mês a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.

Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Artigo 27.º

Níveis de serviço

1. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento serviços objeto do presente concurso.

2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de eletricidade que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

4. A entidade fornecedora deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta a cada entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico (RQS).
5. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, que deverão assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
6. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, com a seguinte periodicidade:
 - a) Periodicidade mínima mensal para as instalações BTE e MT, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 184.º do Regulamento das Relações Comerciais do Setor Energético (RRC) e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo;
 - b) De modo a que o intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para as instalações de BTN, conforme disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 184.º do RRC, na sua atual redação.
 - c) Os elementos constantes dos registos de leitura referidos na alínea a), podem ser disponibilizados através de plataforma eletrónica ou enviados por email, suportados por informação em ficheiros com o formato xls.
8. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a submeter os relatórios de gestão acordados, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 28.º

Emissão de Relatórios de Gestão

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter ao Município de São Pedro do Sul, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes.
2. Os relatórios de gestão incluem:
 - a) Relatórios de faturação.
 - b) Documento de acordo com a recomendação n.º 2/2011 – Rotulagem de Energia Elétrica da ERSE.
3. Os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, podem ser substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve respeitar o disposto no Regulamento das Relações Comerciais do Sector Elétrico, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 551/2014, na sua atual redação, que deverá conter os seguintes dados:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adquirente e respetivo NIPC;
 - c) Número de identificação do local;
 - d) Consumo em kWh;
 - e) Valor de consumo em euros;
 - f) Tarifa horária;
 - g) Potência contratada;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- h) Número, data e valor das faturas;
 - i) Datas de início e fim do contrato.
6. As entidades fornecedoras devem submeter os relatórios de gestão previstos no n.º 3 do presente artigo, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre, de cada ano civil, a que diz respeito.
7. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 do presente artigo para além de 30 (trinta) dias a contar dos prazos previstos nos números anteriores.
8. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º deste Caderno de Encargos, a não submissão dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
9. Os relatórios referidos nos números anteriores, deverão ser remetidos para o email aprovisionamento@cm-spsul.pt;

Artigo 29.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **09310000-5 Eletricidade**

Artigo 30.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
 - Município de S. Pedro do Sul,
 - Morada: Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul
 - telefone: 232720140
 - telefax: 232720146
 - e-mail: aprovisionamento@cm-spsul.pt.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 31.º

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Artigo 32.º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 33.º

Direito aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, dezembro de 2022